

**LEI COMPLEMENTAR Nº 372
DE 15 DE MARÇO DE 2022**

“Altera o artigo 198 da Lei Complementar nº 145 de 11 de dezembro de 2008 que dispõe, respectivamente, sobre o Regime Jurídico do Magistério Público do Município de Araçoiaba da Serra”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº145, de 11 de dezembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. A lotação dos ocupantes de cargos públicos permanentes em comissão e das funções gratificadas nas unidades escolares do Município obedecerá aos módulos abaixo:

I – Diretor de Escola, 01 (um) cargo para cada unidade escolar;

II – Vice-Diretor de Escola, 01 (um) cargo para cada unidade escolar com mais de 10 (dez) turmas/classes;

III – Supervisor de Ensino, 01 (uma) função gratificada para o conjunto de 7 (sete) unidades escolares;

IV – Coordenador Pedagógico, 01 (um) cargo para cada unidade escolar com mais de 03 (três) turmas/classes;

V – Assessor Técnico Pedagógico, 14 (quatorze) funções gratificadas, para atendimento das etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

§ 1º Os módulos de que tratam os incisos II e IV deverão ser mantidos durante todo o ano letivo e revistos sempre no primeiro dia letivo do ano subsequente;

§ 2º Se após a revisão dos módulos de que tratam o parágrafo anterior não houver o número de turmas/classes para atender o módulo da unidade escolar na qual o Vice-diretor e/ou Coordenador Pedagógico estiverem lotados e nas demais



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

escolas da rede, para que haja continuidade da proposta pedagógica da escola, deverão permanecer na mesma unidade escolar até a próxima revisão de módulo;

§ 3º Às unidades escolares que ofertam ensino de tempo integral, para cômputo de módulo de Vice-diretor e/ou Coordenador Pedagógico de Escola, conforme os incisos II e IV deverá ser considerado o total turmas/classes de alunos em dobro”.

Artigo 2º - As despesas para a execução desta Lei Complementar correrão por dotação própria suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra/SP, 15 de março de 2022.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site: www.aracoiaba.sp.gov.br, em 15 de março de 2022.